

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Projeto de Lei nº 23/2017

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** PRORROGA OS PRAZOS DO REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.963/2017 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE PARA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I- RELATÓRIO**

Foi encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 23/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a prorrogação do regime especial de pagamento da dívida ativa, instituído pela Lei Municipal n.º 1.963/2017.

O projeto de lei em destaque visa tão somente prorrogar os prazos do regime especial de parcelamento da dívida ativa instituído pela Lei Municipal n.º 1.963/2017, pois conforme o teor da mensagem n.º 028/2017, os técnicos do sistema informatizado do Setor de Tributação da Municipalidade enfrentam problemas para lançar no sistema os Termos de Confissão e Parcelamento da Dívida na data estimada pelo Poder Executivo, razão pela qual as adesões ao parcelamento estão sendo operadas com atraso de mais de 20 (vinte) dias, em evidente prejuízo aos contribuintes que estão pretendendo aderir aos ajustes das suas dívidas ativas.

É sucinto o relatório. Passo a análise jurídica.

**II- DA ANÁLISE JURÍDICA**

Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Código Tributário Nacional, Código

Tributário Municipal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse da municipalidade, razão pela qual os poderes Legislativo e Executivo municipal são competentes para analisar e sancionar, pois como dito, seu teor é legal e constitucional.

A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres Integrantes desta Egrégia Casa de Leis, não se vislumbrando nenhum vício de natureza legal ou constitucional quanto ao processamento do presente Projeto de Lei na forma da legislação vigente.

Importante salientar que há solicitação do Poder Executivo, inserta na mensagem de nº 028/2017, para que o projeto de lei em tela tramite em regime de urgência. Desta feita, os ilustres vereadores deverão deliberar sobre o assunto, conforme disposição dos artigos 100, III e 103 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Tal projeto não acarreta, s.m.j., isenção total dos impostos e taxas, ao revés, tem por objetivo único alterar os prazos do regime especial de parcelamento da dívida ativa, conforme mencionado alhures.

Diante disso, não há óbice para regular tramitação desse projeto de lei.

### III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esse Departamento Jurídico OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 23/2017.

Juína-MT, 28 de março de 2017.



Erica Moreira Pacheco  
Advogada  
OAB/MT 22958/O